

A União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC, associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial e cultural, fundada em 08 de agosto de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30, com atividade preponderante na área da educação e Mantenedora das seguintes Unidades de Missão de Ensino Superior:

- a) **FACTO** - Católica do Tocantins;
- b) **FICR** - Faculdade Imaculada Conceição do Recife;
- c) **UCB** - Universidade Católica de Brasília; e
- d) **UNILESTE** - Centro Universitário do Leste de Minas Gerais.

vem, por meio do seu Programa de Concessão de Benefícios - PCB, como lhe faculta a legislação vigente relativa à concessão da Bolsa ProUni, tornar pública a realização do **Processo Seletivo ProUni para o 1º Semestre de 2018**, no âmbito interno das Unidades de Missão, com divulgação de cronograma descrito no Edital MEC nº 02, de 11 de janeiro de 2018, aplicável aos cursos de graduação e tecnológicos nas modalidades presencial e virtual.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo para a concessão da **Bolsa ProUni para o 1º semestre de 2018** é subsidiado por este instrumento normativo, relativo ao período letivo supracitado e elaborado em conformidade com Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, Edital MEC nº 02, de 11 de janeiro de 2018, Portaria Normativa MEC nº 01, de 02 de janeiro de 2015, Portaria Normativa MEC nº 02, de 01 de fevereiro de 2012, Portaria SESu nº 87, de 03 de abril de 2012 e demais Portarias que regulam o assunto.

1.2. A manifestação de interesse para a concessão da Bolsa ProUni, será efetivada mediante a inscrição do candidato, por meio eletrônico, seguida da entrega documental.

1.3. É vedado aos(às) gestores(as) das Unidades de Missão agirem em desconformidade com a legislação supramencionada e com o presente instrumento normativo, de maneira que a UBEC não se responsabilizará por tais ações, devendo o infrator(a) responder por suas práticas na esfera pertinente.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DA BOLSA PROUNI

2.1. Para análise do pedido de concessão, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) não ser portador de diploma de curso superior;

- c) ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do ProUni;
- d) atender a pelo menos uma das condições a seguir:
 - i. ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;
 - ii. ter cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
 - iii. ter cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
 - iv. seja pessoa com deficiência;
 - v. seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 2005;
- e) inscrever-se no processo seletivo nas datas previstas no Edital MEC nº 02/2018;
- f) comprovar renda familiar per capita bruta de até 1 ½ (um salário mínimo e meio) .

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

3.1. O Edital Normativo para concessão da Bolsa ProUni, destina-se ao preenchimento de vagas disponíveis, respeitado o cumprimento da gratuidade, os critérios de elegibilidade, bem como todos os procedimentos e prazos previstos na legislação que regulamenta este processo.

3.2. Será disponibilizada 01 (uma) bolsa integral para cada 09 (nove) alunos pagantes, nos termos da Lei nº 11.096/2005.

3.3. A pré-seleção nas chamadas regulares não gera direito ou expectativa de direito a respectiva bolsa, condicionando seu efetivo usufruto à regular **participação** e **aprovação** nas fases posteriores do processo seletivo, bem como à formação de turma no período letivo inicial.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. As inscrições para o **Processo Seletivo ProUni** referente ao 1º semestre de 2018 serão efetuadas em uma única etapa, **exclusivamente** pela internet, por meio da página do ProUni no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, no período de 06 de fevereiro de 2018 até as 23 horas e 59 minutos de 09 de fevereiro de 2018, observado o horário oficial de Brasília - DF.

4.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos no Edital MEC

nº 2/2018, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do ProUni na internet, no endereço eletrônico <http://sitepro-uni.mec.gov.br> ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161).

5. DA PRÉ-SELEÇÃO DO CANDIDATO

5.1. A pré-seleção dos candidatos inscritos nos processos seletivos do ProUni considerará suas notas obtidas nas provas do Enem referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do ProUni.

5.2. O candidato será sempre pré-selecionado na ordem decrescente das notas referidas no **item 5.1**, em apenas uma das opções de curso, observada a ordem escolhida por ocasião de sua inscrição e o limite de bolsas disponíveis.

6. DAS CHAMADAS REGULARES DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O **Processo Seletivo ProUni** será constituído de 2 (duas) chamadas sucessivas.

6.2. A lista dos candidatos pré-selecionados, nos termos do art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 1/2015, estarão disponíveis na página do ProUni na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, conforme cronograma MEC.

6.3. Os candidatos pré-selecionados deverão comparecer a Instituição de Ensino a qual está pleiteando, na data especificada no Edital MEC nº 2/2018, para comprovação das informações prestadas, na inscrição, ao programa.

7. DA LISTA DE ESPERA DO PROUNI

7.1. As vagas eventualmente não preenchidas nas chamadas regulares serão ocupadas pelos candidatos participantes da lista de espera.

7.2. Para participar da lista de espera, o candidato deverá, obrigatoriamente, manifestar seu interesse na página eletrônica do ProUni na internet durante o período especificado no Edital MEC nº 2/2018.

7.3. Os candidatos participantes da lista de espera deverão comparecer a Instituição de Ensino a qual está pleiteando o benefício, na data especificada no Edital MEC nº 2/2018, para comprovação das informações prestadas, na inscrição, ao programa.

8. DO GRUPO FAMILIAR

8.1. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o

rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

8.2. Caso o grupo familiar informado se limite unicamente ao candidato, este deverá comprovar rendimento financeiro próprio condizente com o seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.

9. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

9.1. O **Formulário Socioeconômico Unificado da Bolsa ProUni para o 1º Semestre de 2018**, deverá ser entregue pelo candidato no PCB da Instituição de Ensino a qual está pleiteando, juntamente com as **CÓPIAS e ORIGINAIS** de **TODOS** os documentos solicitados, de **TODAS** as pessoas que compõem o grupo familiar, para conferência. **A AUSÊNCIA de qualquer um desses documentos, ocasionará o indeferimento do processo.**

- a) **FACTO** - Católica do Tocantins - <http://www.catolica-to.edu.br>;
- b) **FICR** - Faculdade Imaculada Conceição do Recife - <https://www.ficr.edu.br/>;
- c) **UCB** - Universidade Católica de Brasília - <http://www.ucb.br/>; e
- d) **UNILESTE** - Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - <https://www.unilestemg.br/>.

9.2. Os documentos originais serão imediatamente devolvidos, logo após conferência com as cópias pelo(a) colaborador(a).

9.3. O PCB não se responsabilizará pela ausência de qualquer documento exigido por este instrumento normativo, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato.

9.4. O recebimento dos documentos e a emissão do protocolo pelo PCB não implica que os requisitos do Edital Normativo foram plenamente atendidos, visto que a análise desses se dará em momento posterior. Sendo assim, o candidato deverá atentar-se a cada etapa do processo seletivo.

9.5. Não serão aceitos documentos fora do período pré-estabelecido no Edital Normativo nº 2, de 11 de janeiro de 2018, salvo se solicitados pelo PCB.

9.6. O candidato pré-selecionado para a vaga, poderá ser convocado por e-mail ou telefone para prestar esclarecimentos durante qualquer etapa de seleção, de acordo com o cronograma do MEC.

EDITAL UNIFICADO PARA O PROCESSO SELETIVO PROUNI PARA O 1º SEMESTRE LETIVO DE 2018.

10. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA PROUNI

10.1. Para a concessão do benefício, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) atender aos critérios previstos na legislação que regulamenta este processo; e
- b) assinar o termo de concessão do benefício.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os estudantes pré-selecionados deverão comparecer a Instituição de Ensino, nas datas especificadas no cronograma apresentado no Edital nº 2/2018, para comprovação das informações prestadas na inscrição.

11.2. Durante o período de comprovação das informações, além da documentação apresentada, serão considerados quaisquer outros elementos que revelem composição de renda e/ou patrimônio.

11.3. À Unidade de Missão, por meio do PCB, reserva-se o direito de realização de visitas domiciliares, sem aviso ou agendamento prévio, ao candidato aprovado no processo seletivo do ProUni, a serem feitas por assistente social. Quando for o caso, esse poderá ser acompanhado até o local da visita por um colaborador(a) da Instituição de Ensino.

11.4. O profissional de Serviço Social poderá solicitar documentação complementar e emitir parecer técnico circunstanciado, a fim de validar ou não a concessão do benefício.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A apresentação de documentos, informações e declarações falsas e/ou omissões pelo candidato e/ou membros do seu grupo familiar, implicará sua reprovação sumária no processo seletivo e, caso concedida, a perda automática da bolsa, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

13. CONTATOS DAS UNIDADES DE MISSÃO

13.1. O candidato poderá esclarecer suas dúvidas, quanto ao Edital Normativo e a documentação descrita no **anexo I** nos seguintes endereços e telefones:

- a) **PCB FACTO** - Programa de Concessão de Benefício - Avenida Teotônio Segurado - Lote 01 - Bairro Centro (QD 1402 Sul), Palmas - TO - Telefone: (63) 3221-2100 ou (63) 3221-2117;
- b) **PCB FICR** - Programa de Concessão de Benefício - Rua Jorge Tasso Neto, 318, Apipucos, Recife - PE - Telefone: (81) 4009-7777;

c) **PCB UCB** - Programa de Concessão de Benefício - Bloco L - Sala 25, Campus I, Águas Claras - DF - Telefone: (61) 3356-9498 e (61) 3356-9058; e

d) **PCB UNILESTE** - Programa de Concessão Benefício - Bloco B, Campus Fabriciano, Coronel Fabriciano - MG - Telefone: (31) 3846-5690.

ATENÇÃO: OS MODELOS DE DECLARAÇÕES DISPONÍVEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 7.115/83.

REALIZAÇÃO

**União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC.
Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2018.**

ANEXO I - DA DOCUMENTAÇÃO

1. Apresentar ORIGINAL e CÓPIA de TODA a documentação abaixo:

1.1. Documentação Pessoal

- a) RG e CPF de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Certidão de Nascimento ou RG de **TODOS** os membros do grupo familiar menores de 18 (dezoito) anos;
- c) Caso existam integrantes casados no grupo familiar, esses deverão apresentar cópia da Certidão de Casamento, Escritura Pública ou Declaração de União Estável;
- d) Para os casos de União Estável, os conviventes deverão apresentar cópia da declaração correspondente. Caso a união ainda não tenha sido judicialmente formalizada, os interessados deverão fazê-la, preenchendo uma declaração específica com assinatura das partes e reconhecimento de firma. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Unidade de Missão, o modelo de **Declaração de União Estável**, em conformidade com a legislação vigente;
- e) Nos casos de divórcio, deverá ser apresentada cópia da Certidão de Casamento com a respectiva averbação, ou cópia da decisão judicial. Caso o divórcio não tenha sido judicialmente formalizado, deverá ser apresentada a **Declaração de Separação de Corpos**, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da Unidade de Missão, em conformidade com a legislação vigente.

1.2. Comprovação de Endereço

- a) Comproverantes de residência emitidos por serviço de postagem ou internet a no máximo 06 (seis) meses anteriores a data de término da entrega da documentação de cada etapa, em nome de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, e daqueles com 16 (dezesesseis) anos completos, emancipados¹ na forma da lei;
- b) Caso não haja a comprovação de residência nos moldes acima descritos, encontra-se disponível no endereço eletrônico da Unidade de Missão, o modelo de **Declaração de Residência**, em conformidade com a legislação vigente, a ser assinado pelo proprietário/responsável pelo do imóvel, com firma devidamente reconhecida, sendo ainda acompanhada de um dos comproverantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do mesmo;
- c) Os cônjuges/companheiros poderão apresentar apenas 01 (um) comproverante de residência nominal a um dos dois, desde que legalmente casados ou em União Estável, desde que comprovada de acordo com **item 1.2, "a"** deste anexo.

1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

- a) **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar cópia das seguintes páginas da CTPS: número de série (página da foto), qualificação civil, contratos de trabalhos (penúltima e última página com registro) e página subsequente (sem registro), alterações salariais do último contrato de trabalho vigente, se houver. Nos casos em que a CTPS nunca foi assinada, apresentar as 02 (duas) primeiras páginas em branco relativas aos contratos de trabalho.

1.4. Declaração de Imposto de Renda

- a) Apresentar **TODAS** as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (**IRPF - Exercício 2017/Ano Calendário 2016**), de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados na forma da lei;
- b) Os maiores de 18 (dezoito) anos **não declarantes** de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), deverão acessar o endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a consulta, informando que **não consta** declaração na base de dados do correspondente ano solicitado, a ser entregue com os demais documentos.

¹ Formas de emancipação previstas em lei: pela concessão dos pais mediante escritura pública ou por sentença judicial, pelo casamento, pelo exercício de emprego público efetivo, pelo exercício de estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego desde que o menor com 16 (dezesesseis) anos completos possua renda própria decorrente de tal vínculo empregatício.

1.5. Extratos Bancários

- a) Apresentar, quando houver, os extratos bancários de contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica pertencentes ao grupo familiar, relativos aos 03 (três) últimos meses.

1.6. Comprovantes de rendimento

1.6.1. Para o assalariado, independentemente de ser funcionário público ou empregado de instituição privada:

- a) Apresentar os 03 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa; ou
- b) Apresentar os 06 (seis) últimos contracheques, quando se tratar de empregado horista, e quando houver recebimento de comissões, gorjetas e horas extras.

1.6.2. Para atividade rural:

- a) Declaração de atividade remunerada assinada, com firma devidamente reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Unidade de Missão, o modelo de **Declaração de Atividade Remunerada**, em conformidade com a legislação vigente.

1.6.3. Para aposentados e pensionistas:

- a) Caso haja algum integrante do grupo familiar aposentado e/ou pensionista, este deverá apresentar o comprovante do recebimento relativo ao último mês. Caso esta seja pela Previdência Social, os comprovantes de pagamento poderão ser emitidos presencialmente em qualquer agência da Previdência Social, ou ainda, pelo endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>.

1.6.4. Para os autônomos e profissionais liberais:

- a) Declaração de atividade remunerada assinada, com firma devidamente reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Unidade de Missão, o modelo de **Declaração de Atividade Remunerada**, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Se for o caso, apresentar a última guia de recolhimento à Previdência Social, compatível com a renda declarada, acompanhada do comprovante de pagamento.

1.6.5. Para os microempreendedores individuais:

- a) Declaração de atividade remunerada assinada, com firma devidamente reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Unidade de Missão, o modelo de **Declaração de Atividade Remunerada**, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Certificado de Microempreendedor Individual; e
- c) Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).

1.6.6. Para os sócios e dirigentes de empresas:

- a) Apresentar os 03 (três) últimos comprovantes de rendimento (PRÓ-LABORE);
- b) Apresentar Requerimento Empresarial e/ou Contrato Social com a composição da empresa e, sendo o caso, as alterações contratuais;
- c) Se for o caso, apresentar a última guia de recolhimento à Previdência Social, compatível com a renda declarada, acompanhada do comprovante de pagamento.

1.6.7. Para os estagiários:

- a) Apresentar cópia do Contrato de Estágio, Termo Aditivo (se houver) ou declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência do contrato e o valor da remuneração.

1.6.8. Para pensão alimentícia:

- a) Apresentar o comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia e cópia da decisão judicial, do acordo homologado judicialmente ou da escritura pública que a instituiu;
- b) Nos casos de recebimento de pensão alimentícia decorrente de pagamento espontâneo, sem força de decisão judicial, o candidato deverá apresentar declaração pertinente, com firma devidamente reconhecida, juntamente com o comprovante de depósito atualizado, se for o caso. Encontra-se disponível no endereço da Unidade de Missão, o modelo de **Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia** para menores ou maiores de 18 (dezoito) anos, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Caso **não** receba pensão alimentícia ou ajuda financeira, o membro do grupo familiar deverá apresentar declaração comprovando tal situação, com firma devidamente reconhecida. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Unidade de Missão, o modelo de **Declaração de Não Recebimento de Pensão Alimentícia e Ajuda Financeira** em conformidade com a legislação vigente.

1.6.9. Para rendimentos oriundos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

- a) Apresentar o contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório; e
- b) Os 03 (três) últimos comprovantes de recebimento.

1.6.10. Para outros rendimentos:

- a) Nos casos de recebimento de ajuda financeira, deverá ser apresentada a **Declaração de Ajuda Financeira**, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da Unidade de Missão, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Caso tenha ficado desempregado nos últimos 5 (cinco) meses que antecederam o período de inscrição, o candidato ou quaisquer membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, deverão apresentar cópia da rescisão do contrato de trabalho, bem como os comprovantes de recebimento do Seguro Desemprego, quando for o caso;
- c) Existindo outros tipos de rendimento não abrangidos por este Edital Normativo, o candidato deverá verificar com o PCB da Unidade de Missão a documentação necessária a ser apresentada, no intuito de comprovar a origem de tais recebimentos.

1.6.11. Para inexistência de atividade remunerada:

- a) Nos casos de inexistência de atividade remunerada para os maiores de 18 (dezoito) anos ou menores emancipados na forma da legislação vigente, estes deverão apresentar declaração individual informando tal situação, com reconhecimento de firma. Está disponível o modelo de **Declaração de Inexistência de Atividade Remunerada** no endereço da Unidade de Missão, em conformidade com a legislação vigente.

1.7. Outros documentos necessários:

- a) Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio;
- b) Certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado no Exame Nacional do Ensino Médio;
- c) Declaração de escolaridade informando que o candidato cursou alguma série no ensino regular, para os casos de comprovação de conclusão do Ensino Médio via Enem;
- d) Declaração de conclusão do Ensino Médio, caso ainda não tenha o histórico escolar informando onde estudou todo o Ensino Médio;

- e) Caso tenha cursado o Ensino Médio em instituição privada, o candidato deverá apresentar declaração da instituição atestando a condição de bolsista integral, informando o período de usufruto do benefício;
- f) Se o(a) candidato(a) for bolsista ProUni, deverá apresentar a declaração de autorização de encerramento da bolsa;
- g) Se o(a) candidato for beneficiário do FIES, este deverá apresentar o Termo de Encerramento do benefício;
- h) No caso de professor da Educação Básica, comprovante de efetivo exercício do magistério, integrando o quadro de pessoal permanente de Instituição Pública, emitido pela mesma, quando for o caso;
- i) No caso de candidato indígena, deverá ser apresentada a respectiva Declaração do povo/grupo /comunidade indígena à qual pertence, ou de uma organização indígena, atestando a condição étnica do candidato, assinada por no mínimo 5 (cinco) lideranças reconhecidas pelo seu povo; ou ainda, Registro Administrativo de Nascimento Indígena – Rani, estabelecido pela Portaria Funai nº 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002;
- j) Declaração de raça para os candidatos que tenham concorrido pelo sistema de cotas;
- k) No caso de PcD (Pessoa com Deficiência) que se enquadre no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 o candidato deverá comprovar sua condição por meio de laudo médico atual que ateste a espécie e o grau da deficiência, nos termos do referido decreto, com expressa referência ao código correspondente do CID – Classificação Internacional de Doenças;
- l) Cópia da Certidão de Óbito, em caso de falecimento de quaisquer membros do grupo familiar;
- m) Nos casos de guarda não compartilhada o responsável deverá apresentar a decisão judicial de guarda ou tutela. Caso compartilhada, deverá ser apresentada a decisão judicial que comprove tal situação. Caso a guarda não tenha sido judicialmente formalizada, deverá ser apresentada a **Declaração de Guarda**, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da Unidade de Missão, em conformidade com a legislação vigente.